



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.038, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

**PUBLICADO**

DATA: 19/09/2023  
EDIÇÃO Nº 2860  
FLS: 11f  
ASS. Schmitz

Autoriza subdivisão e unificação dos imóveis que especifica, com permuta de fração de área para fins de regularização e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a subdivisão de 148,61m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados) do imóvel denominado Lote Urbano nº 06 (seis) da Quadra nº 1.308 (um mil e trezentos e oito), matrícula nº 28.457 do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Francisco Beltrão, para fins de unificação ao Lote Urbano nº 05-remanescente (cinco remanescente) da Quadra nº 1.308 (um mil e trezentos e oito), matrícula nº 33.079 do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Terezinha Veronica Thibes da Silva.

Art. 2º Fica autorizada a subdivisão de 152,58m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados) do imóvel denominado Lote Urbano nº 05-remanescente (cinco remanescente) da Quadra nº 1.308 (um mil e trezentos e oito), matrícula nº 33.079 do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Terezinha Veronica Thibes da Silva, para fins de unificação ao Lote Urbano nº 06 (seis) da Quadra nº 1.308 (um mil e trezentos e oito), matrícula nº 28.457 do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º Fica autorizada a permuta entre as frações de solo de que tratam os artigos 1º e 2º, para fins de regularização dos imóveis, as quais foram avaliadas em R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais) cada, para efeitos fiscais.

Art. 4º Os emolumentos e encargos do Tabelionato de Notas sobre a referida subdivisão, unificação e permuta correrão às expensas do Município, inscritas em dotação orçamentária própria do orçamento geral, sendo que os emolumentos e despesas de Registro de Imóveis correrão às expensas de cada interessado.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL